



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 004/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O
LAR DA CARIDADE.

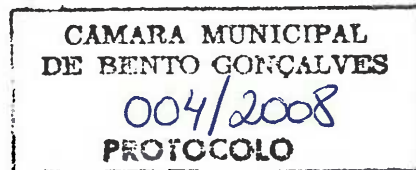
PROJETO-DE-LEI nº 002/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.317/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 002/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE”.

O Lar da Caridade, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro mensal para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta aos nossos munícipes, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Assim, segue anexo o Projeto de Lei com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade assistencial, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: União (R.V)
Per a unanimidade
Data: 04 / 03 / 2008
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **LAR DA CARIDADE**, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 9809, de 21.12.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....

Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 9809, de 21.12.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PARECER 020/2008

Processo nº 004/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 002/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com O Lar de Caridade.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais), mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05(cinco) de cada mês, para parceria nas despesas da entidade, conforme indicados no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

[Handwritten signature]
Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

[Handwritten signature]
Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Handwritten signature in blue ink.

PROCESSO Nº 004/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 004/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto é de origem Executiva e visa firmar convênio com o lar da caridade, repassando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

/Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação./

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFEL**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSOLI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 004/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com o Lar da Caridade.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 004/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com Lar da Caridade**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2008.

[Handwritten signature of Valdecir Rubbo]
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente

[Handwritten signature of Airtón Luiz Minusculi]
Vereador **AIRTÓN LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.317, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com o **LAR DA CARIDADE**, repassando o valor de R\$ 1.000,00
(um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, até o dia 05
(cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais
como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem
encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.317, de 05.03.2008 – fl. 02

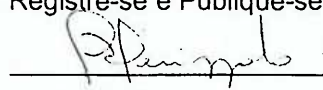
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

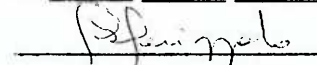
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9809, de 21.12.2007.

Registrado (a) às fls. 001
e publicado (a)

Em 05 / 03 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **LAR DA CARIDADE**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente **ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA**, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, nos meses de janeiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** prestará assistência social, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 33300-X, agência 0181-3, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 9809, de 21.12.2007.